

**PARECER DE AUDITORIA Nº 001/2010**  
**CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009**

Examinamos, com base nas demonstrações financeiras, nas Notas Explicativas e Parecer dos auditores independentes e, por amostragem, nos atos de gestão correspondentes ao exercício de 2009, praticados pelos Administradores da EBC, relacionados no rol de responsáveis constante do respectivo processo de Prestação de Contas, formalizado ao teor das diretrizes contidas no art. 14 da Instrução Normativa/TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008 e Decisão Normativa TCU nº 102 de 2 de dezembro de 2009

Os exames foram efetivados por amostragem de acordo com as normas usuais de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis mantidos pela Empresa e outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias, tais como: verificações quanto ao cumprimento das leis, normas, Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos específicos, processos licitatórios, demonstrações financeiras apresentadas pela Gerência de Controladoria, parecer dos auditores independentes e atendimento das recomendações dos órgãos colegiados e de controle interno e externo; e comprovações quanto a legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2009, refletem, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da EBC e os resultados de suas operações no exercício findo naquela data. Neste sentido, considerando que na extensão dos exames não foram identificados fatos que comprometessem os atos de gestão dos administradores, opinamos pela regularidade das referidas contas.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

**José de Souza Camilo**  
CRC-RJ 013002/0-4-T/DF

**Otávio Lacerda de Lima**  
CRC – DF 2.182

De acordo.

Brasília, 01 de março de 2010.

**Antônio Fúcio de Mendonça Neto**  
Auditor-Geral